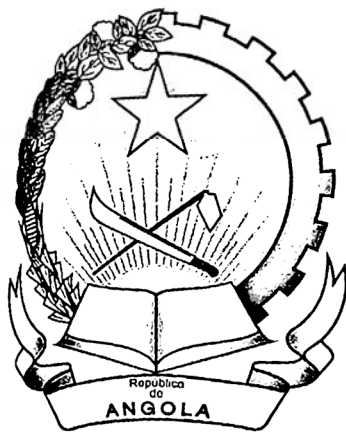




Terça-feira, 12 de Janeiro de 2016

III Série – N.º 7

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	 Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	 Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	 Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	 Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Muvalitas, Limitada.

ANGOVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, Limitada.

Joncap Industrial (SU), Limitada.

DALDI — Comercial (SU), Limitada.

Transkahuli (SU), Limitada.

Garjoa, Limitada.

Agroair Service, Limitada.

Colletive Personnel Limitada.

Htic Serviços, Limitada.

Benóardes, Limitada.

Geofisco, Limitada.

Pro-Tabé, Limitada.

AZIMÓVEIS — Sociedade de Promoção e Mediação Imobiliária, Limitada.

Organizações Ntanda Malembe & Filhos, Limitada.

Jehil, Limitada.

Imossantus, Limitada.

Vulcão do Fogo (SU), Limitada.

APGETUR-ANGOLA — Agência Privada de Turismo de Angola, Limitada.

Empreendimentos Djanahay, Limitada.

Tennis Walter Nogueira Soares (SU), Limitada.

GEDIA — Grupo Empresarial Para o Desenvolvimento Integral de Angola, Limitada.

Centro Infantil Anjos do Patriota, Limitada.

Organização Madinga Lenga (SU), Limitada.

Intoo, Limitada.

Informec (SU), Limitada.

Telcosms, Limitada.

TELCORUSH — Negócios e Prestação de Serviços, Limitada.

Kids Store, Limitada.

FRANDERITO — Construções (SU), Limitada.

ENZO RAFAEL RESORT — Empreendimentos (SU), Limitada.

Quiximínia (SU), Limitada.

CASSFREI — Sistema de Informação e Gestão Territorial, Limitada.

Serona, Limitada.

JEFRM Trading, S.A.

Quiambino, Limitada.

JEVAIB-2727 — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada.

MBALA TRADING — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

Agostinho Muondo Comercial, Limitada.

CJFMB, Limitada.

M. Elizab-Agostinho, Limitada.

ATA— Ângelo Tomás Augusto, Limitada.

Eudnisaldo (SU), Limitada.

A.P.N.R. (SU), Limitada.

Alimayembo Comercial.

Tchitwetxa, Limitada.

Wahisa, Limitada.

Organizações Elisa Manuel Pedro.

Cooperativa Mineira Akulukuassa.

Alex Sambo Serviços (SU), Limitada.

Organizações Nkosi Ndombele, Limitada.

ACADEMIA DE TARSO — Sérgio & Joana Dambi, Limitada.

SLOG — Operador Logístico, Limitada.

Consultório Médico Nacymed, Limitada.

Amekundiati (SU), Limitada.

Milton Fernandes & Filhos, Limitada.

DM Dya Mulungila (SU), Limitada.

ANTÓNIO FRANCISCO — Prestação de Serviços, Limitada.

Café Kingoma, Limitada.

Seripro, Limitada.

Família António da Silva (SU), Limitada.

A.W.R.O. — Arquitectura, Construção Civil, Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.

Bartolomeu Lumingu (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«C. A. E. L — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial SIAC — Cabinda.

«Óscar Ituca Baboca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

«Unyaji, Limitada».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Joaquim Mukevela Constantino Sebastião».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Joaquim António da Costa».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«MATUVANGA CARLOS DIAS — Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO CAURIÇA HEBO — Comércio a Retalho e a Grosso».

«E.V.F. — Comércio a Retalho».

«Júnior João Cassule — Comércio a Retalho, Hotelaria, Turismo e Prestação de Serviços».

«JOAQUIM ANTÓNIO BUNGA — Prestação de Serviços».

Muvalitas, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luísa Dona Muval de Oliveira, casada com David Miguel de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Baia-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Viana, Porta 14 Bloco F;

Segundo: — Márcia Elisa Muval da Conceição, solteira, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 23, 6.º andar, apartamento D;

Terceiro: — Wilma Afonsa Kanela, solteira, natural de Benguela, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Rainha Ginga, n.º 23, Zona 5;

Quarto: — Ivandra Marinela Muval da Conceição, solteira, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwame Numan, n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUVALITAS LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Muvalitas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Maculusso, Avenida Lenin, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa Dona Muval de Oliveira e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes às sócias Wilma Afonsa Kanela, Márcia Elisa Muval da Conceição e Ivandra Marinela Muval da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luísa Dona Muval de Oliveira, com dispensa de caução, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21324-L15)

ANGOVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, Limitada

Certifico que de Folhas n.º 22 a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento de capital, divisão, cessão de quotas, unificação e alteração total dos estatutos na sociedade «VIBAL — Investimentos, Limitada».

No dia 16 de Dezembro 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, desta cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceu como outorgante Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Major Marcelino Dias, 68.º, 1.º, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113938LA014, emitido aos 14 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, que outorga na qualidade de mandatária, em nome e em representação de

- (i) Fernando Morais Esteves de Barros, solteiro, maior, natural de Lisboa — Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, na Rua E Frágoso, Edifício. Kalunga, Apartamento 10-A, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 005638319OE048, emitido aos 2 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;
- (ii) Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, casado com Gisela Cristina Magalhães Allen Lima Parente Viana, sob o regime de separação de bens, natural de Cova da Piedade — Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua do Lobito, Casa n.º 28, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga titular do Bilhete de Identidade n.º 0070625940OE044, emitido aos 10 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;
- (iii) José António Pereira Agante, casado com Ana Luísa Queirós Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habi-

tualmente, Bairro Talatona, Con. Residen. Bloco 22, 2.º esquerdo, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 004631291LA048, emitido aos 13 de Agosto de 2014, Pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda «VIBAL — Investimentos, Limitada», sociedade constituída e existente nos termos das leis da República de Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2044-13, com sede em Luanda, na Rua do Lobito, n.º 63, Bairro São Paulo, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação que me foi exibido e devolvi, bem como a qualidade e suficiência dos seus poderes face aos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que os seus representados Fernando Morais Esteves de Barros e Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, que aqui também representa, denominada «VIBAL — Investimentos, Limitada», sociedade constituída e existente nos termos das leis da República de Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2044-13, com sede em Luanda, Rua do Lobito, n.º 63, Bairro São Paulo e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado e distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), representativa de 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente a Fernando Morais Esteves de Barros;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente a Paulo Jorge dos Santos Parente Viana.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da sociedade de 7 de Dezembro de 2015, foi deliberado a aumentar o capital social da «VIBAL — Investimentos, Limitada», do seu actual valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas);

Que o valor do aumento do capital é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), a realizar mediante novas entradas em dinheiro, subscrito e realizado na totalidade pelo sócio Fernando Morais Esteves de Barros, conforme comprovativo de depósito que foi exibido e devolvido após verificação, tendo o sócio Paulo Jorge dos Santos Parente

Viana, renunciado expressamente, e para todos os devidos e legais efeitos, ao direito de preferência que lhe assistia por força da lei e dos estatutos da sociedade;

Que por força do aumento de capital subscrito e realizado na totalidade pelo sócio Fernando Morais Esteves de Barros, as participações sociais dos sócios da sociedade são ajustadas em conformidade nos seguintes termos:

- a) O sócio Fernando Morais Esteves de Barros, passa a ser titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), representativa de 91,670% (noventa e um vírgula sessenta e sete por cento), do capital social da sociedade;
- b) O sócio Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, mantém-se como titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representativa de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade.

Que conforme a referida deliberação da Assembleia Geral da sociedade de 7 de Dezembro de 2015, e na sequência do aumento de capital previamente deliberado e realizado, pela presente escritura pública o sócio e seu representado Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, divide, para efeitos de cessão, a sua quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), em duas quotas distintas, que cede nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), representativa de 5% (cinco por cento), do capital social da sociedade, que cede a favor do também seu representado José António Pereira Agante, livre de quaisquer ónus ou encargos, e pelo respectivo valor nominal, passando este pela presente escritura a ser admitido como sócio da sociedade;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), do capital social da sociedade, que cede a favor do seu representado e já sócio da sociedade Fernando Morais Esteves de Barros, livre de quaisquer ónus ou encargos, e pelo respectivo valor nominal.

Que de acordo com a mesma deliberação da Assembleia Geral da sociedade de 7 de Dezembro de 2015, a sociedade renunciou ao seu direito de preferência e prestou o necessário consentimento à divisão e cessão de quotas supra referidas, tendo igualmente o sócio Fernando Morais Esteves de Barros, renunciado ao direito de preferência que lhe assiste relativamente à quota cedida a favor de José António Pereira Agante;

Que os seus representados Fernando Morais Esteves de Barros e José António Pereira Agante, aceitam respectivamente as cessões de quotas que lhes são feitas nos seus exactos termos, procedendo-se ainda, por esta escritura,

à unificação das duas quotas supra referidas, detidas por Fernando Morais Esteves de Barros, passando o mesmo a ser detentor de uma única quota na sociedade com o valor nominal de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas).

E pela outorgante foi ainda dito:

Que na sequência da deliberação da Assembleia Geral de 7 de Dezembro de 2015, e dos actos precedentes, a sociedade altera:

- a) A sua denominação social de «VIBAL — Investimentos, Limitada», para «ANGO VIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, Limitada»;
- b) A sua sede social, passando a mesma para a seguinte morada: Complexo Industrial da Cimianto — Pavilhão A, Estrada de Cacuo, Km5, Município de Cacuo, Luanda;
- c) O seu capital social, passando o mesmo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), repartido pelas seguintes duas quotas:
 - (i) Uma quota no valor nominal de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Morais Esteves de Barros e (ii) uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio José António Pereira Agente;
- d) A estrutura da gerência e representação da sociedade nos termos constantes da acta da Assembleia Geral supra referida e que instrui esta escritura; que em resultado das alterações supra indicadas, são alterados o n.º 1 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 e n.º 4.º do artigo 9.º dos estatutos da sociedade, estatutos esse constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e previamente aprovado pelos sócios, que inclui as respectivas redacções actuais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que acima se faz alusão;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, da sociedade «VIBAL — Investimentos, Limitada», datada de 7 de Abril de 2014;
- c) Acta da Assembleia Geral da Sociedade «VIBAL — Investimentos, Limitada», datada de 7 de Dezembro de 2015;
- d) Comprovativo de depósito bancário referente ao valor do aumento de capital;

e) Certificado de admissibilidade da denominação «ANGOVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, Limitada», emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Novembro de 2015;

f) Procuração de Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, que confere poderes a Fernando Morais Esteves de Barros, incluindo os de substabelecer, datada de 24 de Setembro de 2015;

g) Substabelecimento de Fernando Morais Esteves de Barros, datado de 8 de Dezembro de 2015, referente à procuração indicada em e) supra, que confere poderes à outorgante;

h) Procuração de Fernando Morais Esteves de Barros, datada de 8 de Dezembro de 2015, que confere poderes à outorgante;

i) Procuração de José António Pereira Agente, datada de 8 de Dezembro de 2015, que confere poderes à outorgante;

j) procuração da «VIBAL — Investimentos, Limitada», datada de 8 de Dezembro de 2015, e que confere poderes à outorgante.

À outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de noventa dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL ANGOVIDRO — INDÚSTRIA DE VIDROS E ESPELHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANGOVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, Limitada» e tem a sua sede no Complexo Industrial da Cimianto — Pavilhão A, Estrada de Cacuo, Km5, Município de Cacuo, Luanda, a sociedade poderá, mediante simples decisão da gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

A sociedade poderá, igualmente mediante simples decisão da gerência, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a transformação e comercialização de alumínio e vidro, podendo desenvolver actividades complementares a esta.

Por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e ou

comerciais nos termos da lei ou, ainda, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz. 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

Uma quota no valor nominal Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Morais Esteves de Barros;

Uma quota no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António Pereira Agante.

O capital poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie ou, ainda, por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral de Sócios.

Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

ARTIGO 5.º
(Prestações Suplementar)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma venha a carecer, em termos e condições a definir em Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão e/ou divisão de quotas)

A cessão a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, na sua aquisição, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim determinado, final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

É permitida a divisão de quotas, nos termos definidos por lei.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

Em caso de interdição, inabilitação ou, para os sócios que sejam pessoas físicas, da respectiva morte;

Quando em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;

Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral de sócios reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses após o final do exercício anterior para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

Decisão sobre a aplicação de resultados;

Designação dos gerentes e se necessário, determinação da sua remuneração.

A Assembleia Geral de sócios poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, nomeadamente, mas não exclusivamente, participações sociais e imóveis.

A Assembleia Geral será convocada pela gerência, por meio de telefax, correio electrónico, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais de sócios pela pessoa física que para o efeito designem mediante simples carta emitida para esse fim, que deverá ser dirigida a quem presidir à Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 9.º
(Transferência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade é conferida a um ou mais gerentes, nomeados em Assembleia Geral.

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral de sócios.

Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

Um gerente, no caso de gerência singular;

Um mínimo de dois gerentes no caso de gerência plural;

Um ou mais mandatários constituídos por procuração, no âmbito dos poderes que tenham sido definidos em Assembleia Geral de sócios e conferidos pela respectiva procuração.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente, mas não exclusivamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO 10.º
(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultado serão fechadas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral de sócios.

Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

O remanescente terá a aplicação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 11.º (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

E certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(15-20945-L01)

Joncap Industrial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José António Ceita da Costa, solteiro, maior, natural de Conceição, República de São Tomé e Príncipe, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Joncap Industrial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua 26, Casa n.º 318, registada sob o n.º 1.654/15, que se vai reger pelo seguinte;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JONCAP INDUSTRIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joncap Industrial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua 26, Casa n.º 318,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia geral.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão artística, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Ceita da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21104-L02)

DALDI — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Dedaldino Félix Chipaia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DALDI — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bela Vista, Matadouro, casa sem número, registada sob o n.º 1652/15, que se vai reger pelo seguinte:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DALDI — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DALDI — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Benfica, Rua Bela Vista Matadouro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dedaldino Félix Chipaia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-21105-L02)

Transkahuli (SU), Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória;

Certifico que, Aldemir Ernesto Vieira Kahuli, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 35, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Transkahuli. (SU), Limitada», com sede Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 35, Zona 5, registada sob o

n.º 6.834/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSKAHULI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRANSKAHULI (SU), LIMITADA», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 35, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aldemir Ernesto Vieira Kahuli.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21135-L02)

Garjoa, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joana Emufulama da Silva Ferreira Simão, casada com Garcia João Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Congo Brazaville, República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Segundo: — Roselinda Ferreira Simão, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Terceiro: — Clésio Garcia Ferreira Simão, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Quarto: — Ricardo Tchiwana Ferreira Simão, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Quinto: — Lourenço Sténio Ferreira Simão, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Sexto: — Garcia João Simão, casado com Joana Emufulama da Silva Ferreira Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto n.º 36;

Sétimo: — Yanick Hernâni Ferreira Simão, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GARJOA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Garjoa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, n.º 50 Cave, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indús-

tria, pesca, hotelaria e turismo, informática, serviços de frio, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Garcia João Simão e Joana Emufulama da Silva Ferreira Simão e outras 5 (cinco) iguais no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yanick Hernâni Ferreira Simão, Lourenço Stenio Ferreira Simão, Roselinda Ferreira Simão, Clésio Garcia Ferreira Simão e Ricardo Tchiwana Ferreira Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joana Emufulama da Silva Ferreira Simão e Garcia João Simão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21183-L02)

Agroair Service, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13 e 14 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão, unificação, aumento, entrada de novos sócios e alargamento do objecto social da sociedade «Agroair Service, Limitada»

No dia 9 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Salvador Gomes Cordeiro, casado com Joana Domingos Cordeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Rua Rei Katiavala n.º 118-7, Apartamento 44, Zona 7, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000013735BA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Dezembro de 2006, que outorga neste acto por si individualmente e como sócio-gerente da sociedade comercial denominada «INTERAUSTRAL — Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Quarteirão F5, Casa n.º 45, titular do número de Identificação Fiscal 5419001861, registada no Registo Comercial sob o n.º 152-09/09022;

Segundo: — Abner Leandro João Cordeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua n.º 9, casa s/n.º, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000261097LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Fevereiro de 2015.

Terceiro: — Núria Solange João Cordeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Rey Katyavala, n.º 118-7 Apartamento 44, Zona 8, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000283737LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação.

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agroair Service, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Quarteirão F-3, Casa n.º 45, J-, a qual foi constituída por escritura aos 18 de Junho de 2009, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 989/140925, NIF 54019002191, com capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia «INTERAUSTRAL — Imobiliária, Limitada», e a quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Salvador Gomes Cordeiro, respectivamente;

Pelo primeiro outorgante foi dito ainda:

Que pela presente escritura e em conformidade com a acta de deliberação, datada aos 26 de Outubro de 2015, cede a sua quota que detém na sociedade no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) ao seu

representado e este unifica as mesmas e deste modo a sócia «INTERAUSTRAL — Imobiliária, Limitada», afasta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar;

Que aceita a cessão feita nos termos exarados, e aumenta o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), sendo incremento no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pela entrada realizada de novos sócios Abner Leandro João Cordeiro e Núria Solange João Cordeiro.

E disseram, os outorgantes:

Que agora sendo os únicos sócios da referida sociedade, alargam o objecto social acrescentando as actividades de agricultura, agro-indústria e agro-pecuária.

Que, em consequência dos actos precedentes acima mencionados alteram os artigos 2.º e 4.º que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social é a agricultura, agro-indústria, agro-pecuária, representação e comercialização de materiais e equipamentos agrícolas, fertilizantes e pesticidas, importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Salvador Gomes Cordeiro, e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas pertencentes aos sócios Abner Leandro João Cordeiro e Núria Solange João Cordeiro.

Disseram os outorgantes que, continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto;

- a) Certidão Comercial de Luanda, emitida aos 27 de Fevereiro de 2009;
- b) Escritura de Constituição, do 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 18 de Junho de 2009;
- c) Acta elaborada a 26 de Outubro de 2015;
- d) Diário da República, emitido aos 10 de Junho de 2009;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do acto registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(15-21265-L07)

Colletive Personnel Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nary Clédia Alfredo Joné, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Rio Kwanza P-UI 8, 4.º Andar, Apartamento 41;

Segundo: — Urânia Fineza António Bengue, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLLECTIVE PERSONNEL LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colletive Personnel Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio U 18, Rua Rio Kwanza, Apartamento n.º 41, 4.º Andar, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, recrutamento e selecção de pessoal, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal,

prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente às sócias Nary Clédia Alfredo Joné e Urânia Fineza António Bengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Nary Clédia Alfredo Joné e Urânia Fineza António Bengue, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias, com pelo, menos 30 dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21302-L15)

Htic Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tsingue Jacinto Mualenge, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Grafanil, casa sem número, Zona 19; Hélio Tsingui dos Santos Mualenge, de três anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HTIC SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Htic Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Victória Certa 2, Travessa B5, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração, área de hotelaria, turismo agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, serviços de saúde, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Tsingui Jacinto Mualenge e Hélio Tsingui dos Santos Mualenge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tsingui Jacinto Mualenge, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21303-L15)

Benóardes, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Benória Moita Bernardes, solteira, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 171, Zona 3;

Segundo: — Ana Maria Moita Simões, solteira, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba n.º 40, 3.º, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BENÓARDES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Benóardes, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Vandú-nem «Loy» n.º 54, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social é salão de cabeleireiros, spa, estética e beleza, indústria de estética, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, moda, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projec-

tos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente à sócia Benória Moita Bernardes e outra quota no valor nominal de, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Ana Maria Moita Simões.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Benória Moita Bernardes, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21304-L15)

Geofisco, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Hoje Capita, solteiro, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Travessa M.A. Lopes, Casa n.º 230, Zona I;

Segundo: — Clotilde Paulina Ipupo Caieie, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município do Lobito, Bairro Comercial, Casa n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEOFISCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Geofisco, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro Logístico, Casa n.º 112, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente

a 75%, pertencente ao sócio Gilberto Hoje Capita e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Clotilde Paulina Ipupo Caieie.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gilberto Hoje Capita, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21305-L15)

Pro-Tabe, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Telmo Alexandre Burity Ferreira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 419, 4.º andar, Apartamento C;

Segundo: — António Iuri José, solteiro, maior, natural de Minsk, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Prédio n.º 78, 3.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRO-TABE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pro-Tabe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, indústria de ração, estudos, elaboração e avaliação de projectos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Iuri José e outra quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Telmo Alexandre Burity Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Telmo Alexandre Burity Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0020-L02)

AZIMÓVEIS — Sociedade de Promoção e Mediação Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 306-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vanda Marília Domingos Giovetti Martins, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 32, 5.º andar, esquerdo, que outorga neste acto como mandatária de Álvaro Peres Cruz Torre, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Índia, Casa n.º 72 e Maria Rita Simões Lucas, solteira, maior, natural de Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkwame Nkrumah, Casa n.º 104;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AZIMÓVEIS — SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «AZIMÓVEIS — Sociedade de Promoção e Mediação Imobiliária, Limitada», adoptando como abreviatura comercial «Azimóveis».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Ministério da Administração do Território, Condomínio Alpha Escritórios, Edifício S/E, 1.º andar, Porta F, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da gerência.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente pacto social.

ARTIGO 2.º
(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de promoção, mediação, aquisição, gestão e administração de quaisquer bens imóveis, incluindo o uso e fruição de terrenos para a construção, prédios urbanos ou rústicos, sua revenda, locação e/ou arrendamento, incluindo a gestão e administração de bens imóveis e/ou direitos sobre bens, de forma onerosa ou gratuita, favor de terceiras entidades e/ou de empresas participadas ou associadas;
- b) A divulgação, promoção, intermediação, mediação, compra e venda para revenda, de projectos imobiliários, de construção urbana e afins, destinados a quaisquer fins legalmente admissíveis, habitação, comércio, indústria, agricultura, turismo e hotelaria, ou outras, incluindo a comercialização e intermediação dos respectivos direitos, de propriedade, de superfície, de uso/usufruição e/ou outros, no âmbito da mediação e promoção imobiliária ou de investimentos imobiliários;
- c) O recrutamento, agenciamento, admissão e colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional técnica complementar ou específica de pessoal qualificado nas áreas desenvolvidas pela sociedade, e quaisquer outros afins;
- d) Aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes, da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «*joint ventures*» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral de sócios.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Peres Cruz Torre;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Maria Rita Simões Lucas.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e, quanto aos não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida pelo sócio, Álvaro Peres Cruz Torre, ficando desde já nomeado gerente.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

ARTIGO 7.º
(Poderes da gerência)

1. À gerência são atribuídos os poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avals e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Fiscalização da sociedade)

A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 11.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 12.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam, desde já, autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

(16-0021-L02)

Organizações Ntanda Malembe & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Desteis Paulo, solteiro, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

Segundo: — Lino Morais Sebastião, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES NTANDA MALEMBE
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Ntanda Malembe & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Comuna do Kicolo, Bairro Boa Esperança II, Estrada Direita de Cacuo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Desteis Paulo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lino Morais Sebastião.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Desteis Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-0022-L02)

Jehil, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juelma dos Santos Sebastião, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 62;

Segundo: — Hilson Teixeira Alberto, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ferrão de Sousa, Casa n.º 1532;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEHIL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jehil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 2, Casa n.º 103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, assessoria em contabilidade e auditoria, formação profissional e técnica, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e de mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área petrolífera e fornecimento de equipamentos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Hilson Teixeira Alberto e Juelma dos Santos Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0023-L02)

Imossantus, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Domingas Avelino dos Santos, casado com António Simão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 8, Rua 82;

Segundo: — Edgar Patrício Pedro, casado com Luzia Maria dos Santos Victoriano Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Jardim das Rosas, Rua 41, Casa n.º 126;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMOSSANTUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Imossantus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício E 151, 3.º andar, n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes,

salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingas Avelino dos Santos e Edgar Patrício Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edgar Patrício Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0026-L02)

Vulcão do Fogo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marcelina Mateus Francisco da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 1, Casa n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vulcão do Fogo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Móxico, Casa n.º 326, registada sob o n.º 6.940/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VULCÃO DO FOGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vulcão do Fogo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Móxico, Casa n.º 326, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de hotelaria e turismo, restauração, consultoria, gestão de empreendimentos, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, gestão, promoção e mediação imobiliária, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de saúde, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, serviços de infantário, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, avicultura, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Marcelina Mateus Francisco da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0027-L02)

APGETUR-ANGOLA — Agência Privada de Turismo de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de motas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo Francisco Martins, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Mareantes, n.º 1,

Prédio 63, que outorga neste acto por si individualmente em representação de seus filhos menores, Meliandra Luiana de Melo Martins, de 7 anos de idade e Breno Edjail de Melo Martins, de 6 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
APGETUR-ANGOLA — AGÊNCIA PRIVADA
DE TURISMO DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «APGETUR-ANGOLA — Agência Privada de Turismo de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Francisco Martins e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Meliandra Luiana de Melo Martins e Breno Edjail de Melo Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Francisco Martins, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0028-L02)

Empreendimentos Djanahay, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosária Maída Lino Lilas, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio n.º 17, 2.º andar, Apartamento 1;

Segundo: — Edson Venâncio Francisco, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 115;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS DJANAHAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Empreendimentos Djanahay, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 3, Casa n.º 17, 2.º andar, Apartamento 1, Zona 6, Bairro Cassenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de frio, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência

a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 65.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosária Maída Lino Lilas e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Venâncio Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Rosária Maída Lino Lilas, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0029-L02)

Tennis Walter Nogueira Soares (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Valter Nogueira Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tennis Walter Nogueira Soares (SU), Limitada», com sede

em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20, registada sob o n.º 6.937/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TENNIS WALTER NOGUEIRA SOARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tennis Walter Nogueira Soares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valter Nogueira Soares.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

GEDIA — Grupo Empresarial Para o Desenvolvimento Integral de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Dzerzinsk de Melo Antunes, casado com Nádia Vanessa Lopes Mesquita de Melo Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Jardim de Rosas, Bloco D6, Rua 6, Prédio 20, 2.º andar, Apartamento 201.

Segundo: — Nkuansambu Nicolas Landão, solteiro, maior, natural de Kinshasa, Republica Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Prédio 6, 5.º andar, Apartamento 4.

Terceiro: — Nkoyi Tondele Job, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro São João, Rua Simões de Amaral, Casa n.º 246, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do menor, Arune Eduardo Sivi Milton, de 15 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda.

Quarto: — Marcos António Paixão Benjamim, solteiro, maior, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 18-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEDIA — GRUPO EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

O grupo adopta a denominação social de «GEDIA — Grupo Empresarial para o Desenvolvimento Integral de Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Diamang, casa s/n.º;

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou área limítrofe, bem como a abertura de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. O grupo tem por objecto social o reagrupamento de empresários e empreendedores angolanos, prestação de serviços de gestão empresarial, consultoria, formação, auditoria e controlo interno, organização de fóruns, conferências, seminários e missões de negócios e caravanas prospectivas, representação regional e internacional do grupo, criação de consórcios para intercâmbio de conhecimento no sentido da afirmação no mercado nacional, regional e internacional, construção das infra-estruturas de base como: água e saneamento básico, energia na implementação de sistemas hidroeléctricos, eólico e solar, agricultura, manipulação e protecção ambiental, serviços de saúde, educação e ensino, micro turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, captação e tratamento de águas, hidráulica, pesca e comercialização de pescados, aquacultura, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares e industriais, prospecção, exploração e comercialização de inertes, mineiros e florestais, importação e comercialização de equipamentos para energia térmica e fotovoltaica, indústria transformadora, materiais de construção, transportes aéreo, marítimo e terrestre de carga e passageiros, venda de material de telecomunicações e informática, colecta, tratamento e reciclagem de lixos.

2. O grupo poderá ainda dedicar-se investir a qualquer outro ramo de negócios em que os sócios acordem, satisfeitos que estejam os condicionalismos legais.

3. O grupo poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas e singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcio associações em participação.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º (Capital social, divisão do capital, titularidade das quotas)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em dinheiro por 5 (Cinco) quotas, sendo duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Júlio Dzerzinsk de Melo Antunes e Nkuansambu Nicolas Landão e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Arune Eduardo Sivi Milton e Nkoyi Tondele Job e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos António Paixão Benjamim.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão, divisão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas entre os estranhos à sociedade depende do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado à sociedade, o direito de preferência, que será deferido ao sócio que não cede na proporção da sua respectiva quota se ela dele não quiser usar.

3. Para efeitos de disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e ao outro sócio as condições da cessão, com uma antecedência de 10 dias úteis.

4. O valor da quota a ceder à sociedade ou ao sócio não cedente, será na falta de acordo resultante do último balanço do exercício aprovado se diferente valor inferior não tiver sido pedido na oferta da quota.

5. Se a sociedade não der consentimento para a cessão ela deverá adquirir ou amortizar a quota, nos termos do número anterior.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas no caso de:

1. Morte de qualquer sócio.
2. Arresto, penhora ou oneração de quotas.
3. Acordo dos sócios.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementares de capital)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente aos valores das quotas de cada um.

3. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nkoyi Tondele Job, Júlio Dzerzinsk de Melo Antunes e Nkuansambu Nicolas Landão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Principais órgãos do grupo)

1. Assembleia Geral

1.1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano para discutir, aprovar ou alterar o relatório e as contas da sociedade, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria contida na convocatória;

1.2. As Assembleias Gerais, quando a lei não preveja outras formalidades, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória;

a) Membros do Conselho Fiscal, são eleitos e/ou indicados para auditoria e controlo interno da gestão de todos os recursos do GEDIA.

2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão autónomo, de controlo e de fiscalização das actividades administrativas e financeiras do Grupo GEDIA.

O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, de três e no máximo cinco membros, sócios ou não, serão eleitos em Assembleia Geral. Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização dos actos da sociedade, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários para protecção da sociedade e de seus sócios. No desempenho de suas funções, o conselho requisita informações, examina documentos e opina sobre a legalidade contábil dos actos da administração, tendo ao seu alcance todos os meios indispensáveis ao exercício de sua competência.

ARTIGO 11.º
(Balanço)

Anualmente com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: uma parte correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

ARTIGO 13.º
(Exclusão ou demissão)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha será feita como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º
(Litígio)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou entre a sociedade, aplica-se a Lei Angolana.

2. O tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissio, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente em Assembleia Geral e demais legislação aplicável.

(16-0031-L02)

Centro Infantil Anjos do Patriota, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes e realizaram a alteração ao pacto social da sociedade «Creche Anjos do Patriota, Limitada».

Primeiro: — José Chinjamba, casado com Luzia João Camundo Chinjamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 132.

Segunda: — Luzia João Camundo Chinjamba, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 132;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Creche Anjos do Patriota, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Largo Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 154, constituída por escritura datada de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 98 verso a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3933/14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Chinjamba e Luzia João Camundo Chinjamba, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta datada de 14 de Dezembro de 2015, que no fim menciono e arquivo,

os sócios primeiramente alteram a firma da sociedade de «Creche Anjos do Patriota, Limitada», para «Centro Infantil Anjos do Patriota, Limitada»;

Decidem ainda, alterar a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social, que doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Anjos do Patriota, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Largo Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 154, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de creche e infantário, jardim-de-infância, ATL, actividades de lazer e festas infantis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade no ramo de educação, comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0032-L02)

Organização Madinga Lenga (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Madinga Lenga, solteiro, maior, natural da Maquela do Zombo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Ngola Kiluange, Casa n.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organização Madinga Lenga (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.910/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÃO MADINGA LENGUA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organização Madinga Lengua (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Bitá-Sul Mukulangola, Rua Miala, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Madinga Lengua.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0033-L02)

Intoo, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Jorge Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Major Kanhangulo, Prédio n.ºs 145/147, 3.º andar, Apartamento 27;

Segundo: — Márcia Andreia de Abreu Coelho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 28, 2.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTOO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Intoo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Ingombota, n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social; prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e

prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Rui Jorge Alfredo e Márcia Andreia de Abreu Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sSócios Rui Jorge Alfredo e Márcia Andreia de Abreu Coelho, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0034-L02)

Informec (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Emídio Nascimento de Oliveira, casado com Maria Fwamosi Dias de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Comandante Ivadi, n.º 11-R7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Informec (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.945/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INFORMEC (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Informec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua da Igreja Kimbanguista, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, paste-

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTOO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Intoo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Ingombota, n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social; prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e

prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Rui Jorge Alfredo e Márcia Andreia de Abreu Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sSócios Rui Jorge Alfredo e Márcia Andreia de Abreu Coelho, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0034-L02)

Informec (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Emídio Nascimento de Oliveira, casado com Maria Fwamosi Dias de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Comandante Ivadi, n.º 11-R7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Informec (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.945/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegtvel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INFORMEC (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Informec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua da Igreja Kimbanguista, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, paste-

laria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Emídio Nascimento de Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0037-L02)

Telcosms, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcolino Epandi Jacinto, casado com Avelina Candeia Jacob Domingos Jacinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 41/43;

Segunda: — Janete Amarílis Lourenço Silva Antunes, casada com Ricardo Guimarães de Lemos Antunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Casa n.º 15/17.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TELCO SMS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Telcosms, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 41/43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, gestão de participações sociais noutras sociedades como forma directa ou indirecta de exercício de actividades económicas, levar na totalidade ou em qualquer um dos seguintes negócios e se como comprador, proprietário, titular, subdivisor, vendedor, importador, exportador, gerente, distribuidor, fabricante, promotor, proprietário empreiteiro, mantenedor, recuperadora,

prestação de serviços, locatário, processador, consultor, consultoria jurídica e contabilística, auditoria, agente, corrector, comerciante geral em todos os bens, produtos e serviços normalmente fornecidos e fornecidas pelos anunciantes, arte e negócios, antigos, os leiloeiros, construtores, fornecedores e subcontratados construtores, empresas de logística, móveis e empresas de produtos de uso doméstico geral, empresas de vestuário, empresas de telecomunicações, informática, imobiliário, emprego e viajantes agentes, entretenimento e negócios de lazer, os comerciantes de combustível, serviços de transporte, os revendedores de veículos, hoteleiros, hotelaria e turismo, empresas de transportes e transporte, pesquisadores, joalheiros, maquinários e fornecedores de equipamentos, as empresas marinhas e peixes, pulcamos, editores, companinhas proprietárias, restaurantes, serviços de segurança, lojas e lojistas, agrimensores, estúdios, televisão e serviços de vídeo e vídeo produtores, transportadores, armazéns. Assistência técnica de manutenção em varias áreas afins, frio em residência e automóveis, frio industrial, consultoria técnica, escola de formação profissional, recrutamento e selecção, fornecimento de mão de obras em áreas afins, comércio geral, por grosso e a retalho, transportes em camionagem, agente despachante e transitórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes e estação de serviços, escola de condução, agência de viagens, relações públicas, pesca, agro-pecuária, agricultura, agro-indústria, compra e venda de material para agricultura e agro-pecuária, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal. Comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, fisioterapia, fisioterapeuta, reabilitação física, serviços de saúde, assistência medica e medicamentosa, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino e cultura, saneamento básico, venda de motorizadas, geradores, bicicletas, importação e exportação, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como quaisquer outras actividades conexas não proibidas por lei, desde que sejam afins ou complementares desta.

Para realizar qualquer tipo de operações comerciais e financeiras, para receber e/ou pagar lealdades, comissões e outros rendimentos ou saída de qualquer tipo.

Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, aluguer ou por qualquer outro meio, adquirir e proteger,

qualquer propriedade livre e alodial, arrendamento ou outros bens, para qualquer propriedade ou interesse, qualquer terrenos, edificios, estradas, ferrovias, pontes, vias navegáveis, aeronaves, embarcações, veículos, máquinas, motores, plantas, animais vivos e mortos, servidões, direitos, direitos de patentes de patentes, marcas, desenhos registados, protecções e as concessões, licenças, estoque no comércio, e qualquer propriedade real ou pessoal ou direitos de qualquer que pode ser considerado necessário, útil ou vantajoso para a Empresa.

Para desenhar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, garantia, conhecimento de embarque, garantias e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

Para exercer a actividade de uma empresa de investimento realizado e para que finalidade de adquirir e manter, em nome da Companhia ou de quaisquer candidatos nomeado, acções, debentures, acções de debentures, bónus, notas, obrigações ou outros títulos, e subscrever os mesmos termos e condições (se houver) pode ser pensado como o ajuste.

Para comprar, vender, subscrever, investir, troca ou qualquer outro modo adquirir e manter, gerir, desenvolver, tratar e voltar-se para explicar quaisquer títulos, debentures, acções (seja integralmente pago ou não), opções de acções, comodidades, futuros contratos a prazo, títulos ou valores mobiliários dos governos, estados, municípios, entidades pública ou públicas ou privadas, sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte e outros artigos de valor, e se em um caixa ou em margem e incluindo as vendas a descoberto, e para emprestar dinheiro contra a segurança de qualquer um referido imóvel.

Para estabelecer agências, sucursais, representações e nomear agentes, representantes e outras pessoas para ajudar na condução ou extensão dos negócios da companhia e para adquirir a empresa a ser registada ou reconhecido em qualquer lugar fora Angola.

Para participar em qualquer outro negócio ou negócios que seja, ou de qualquer ato ou actividade, que não são proibidas nos termos da Lei, por enquanto em vigor em Angola.

Para realizar todos estes objectos, são como outras incidental ou que a sociedade acredita ser condutiva para a realização da totalidade ou de qualquer um dos objectos acima.

E declara-se a intenção é que cada um dos objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula será um objecto independente principal e ser de modo algum limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome de companhia e particularmente, os objectos acima podem ser realizados em qualquer parte do mundo.

Desde sempre que as disposições da presente cláusula serão sujeitas à Companhia obter, sempre que necessário com a finalidade de levar qualquer um de seus objectos em licença tal efeito, permitir ou autoridade, como pode ser exigido por lei, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcolino Epandi Jacinto e a outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Janete Amarilis Lourenço Silva Antunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre ficando dependente do consentimento da sociedade a estranhos à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à um ou mais gerentes sócios ou não a serem nomeados em Assembleia Geral, e para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do gerente em caso de gerência singular e duas assinaturas no caso de gerência plural.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0039-L02)

TELCORUSH — Negócios e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlindo Jackson da Cruz Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Segundo: — Nelson Chiquete Guilherme, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TELCORUSH — NEGÓCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TELCORUSH — Negócios e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna do Partido, Estrada do Sumbe,

n.º 345, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma directa ou indirecta de exercício de actividades económicas, levar na totalidade ou em qualquer um dos seguintes negócios e se como comprador, proprietário, titular, subdivisor, vendedor, importador, exportador, gerente, distribuidor, fabricante, promotor, proprietário empreiteiro, mantenedor, recuperadora, prestação de serviços, locatário, processador, consultor, consultoria jurídica e contabilística, auditoria, agente, corrector, comerciante geral em todos os bens, produtos e serviços normalmente fornecidos e fornecidas pelos anunciantes, arte e negócios, antigos, os leiloeiros, construtores, fornecedores e subcontratados construtores, empresas de logística, móveis e empresas de produtos de uso doméstico geral, empresas de vestuário, empresas de telecomunicações, informática, imobiliário, emprego e viajantes agentes, entretenimento e negócios de lazer, os comerciantes de combustível, serviços de transporte, os revendedores de veículos, hoteleiros, hotelaria e turismo, empresas de transportes e transporte, pesquisadores, joalheiros, maquinários e fornecedores de equipamentos, as empresas marinhas e peixes, pulicanos, editores, companinhas proprietárias, restaurantes, serviços de segurança, lojas e lojistas, agrimessores, estúdios, televisão e serviços de vídeo e vídeo produtores, transportadores, armazéns. Assistência técnica de manutenção em varias áreas afins, frio em residência e automóveis, frio industrial, consultoria técnica, escola de formação profissional, recrutamento e selecção, fornecimento de mão de obras em áreas afins, comércio geral, por grosso e a retalho, transportes em camionagem, agente despachante e transitórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes e estação de serviços, escola de condução, agência de viagens, relações públicas, pesca, agro-pecuária, agro-indústria, compra e venda de material para agricultura e agro-pecuária, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal. Comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, fisioterapia, fisioterapeuta, reabilitação física, serviços de saúde, assistência médica e medicamentosa, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material

de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino e cultura, saneamento básico, venda de motorizadas, geradores, bicicletas, importação e exportação, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como quaisquer outras actividades conexas não proibidas por lei, desde que sejam afins ou complementares desta.

Para realizar qualquer tipo de operações comerciais e financeiras, para receber e / ou pagar lealdades, comissões e outros rendimentos ou saída de qualquer tipo.

Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, aluguer ou por qualquer outro meio, adquirir e proteger, qualquer propriedade livre e alodial, arrendamento ou outros bens, para qualquer propriedade ou interesse, qualquer terrenos, edifícios, estradas, ferrovias, pontes, vias navegáveis, aeronaves, embarcações, veículos, máquinas, motores, plantas, animais vivos e mortos, servidões, direitos, direitos de patentes de marcas, desenhos registados, protecções e as concessões, licenças, estoque no comércio, e qualquer propriedade real ou pessoal ou direitos de qualquer que pode ser considerado necessário, útil ou vantajoso para a empresa.

Para desenhar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, garantia, conhecimento de embarque, garantias e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

Para exercer a actividade de uma empresa de investimento realizado e para que finalidade de adquirir e manter, em nome da Companhia ou de quaisquer candidatos nomeado, acções, debêntures, acções de debêntures, bónus, notas, obrigações ou outros títulos, e subscrever os mesmos termos e condições (se houver) pode ser pensado como o ajuste.

Para comprar, vender, subscrever, investir, troca ou qualquer outro modo adquirir e manter, gerir, desenvolver, tratar e voltar-se para explicar quaisquer títulos, debêntures, acções (seja integralmente pago ou não), opções de acções, comodidades, futuros contratos a prazo, títulos ou valores mobiliários dos governos, estados, municípios, entidades públicas ou privadas, sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte e outros artigos de valor, e se em um caixa ou em margem e incluindo as vendas a descoberto, e para emprestar dinheiro contra a segurança de qualquer um referido imóvel.

Para estabelecer agências, sucursais, representações e nomear agentes, representantes e outras pessoas para ajudar na condução ou extensão dos negócios da companhia e para adquirir a empresa a ser registado ou reconhecido em qualquer lugar fora Angola.

Para participar em qualquer outro negócio ou negócios que seja, ou de qualquer acto ou actividade, que não são proibidas nos termos da lei, por enquanto em vigor em Angola.

Para realizar todos estes objectos, são como outras incidentais ou que a sociedade acredita ser condutiva para a realização da totalidade ou de qualquer um dos objectos acima. E declara-se a intenção é que cada um dos objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula será um objecto independente principal e ser de modo algum limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome de companhia e particularmente, os objectos acima podem ser realizados em qualquer parte do mundo.

Desde sempre que as disposições da presente cláusula serão sujeitas à Companhia obter, sempre que necessário com a finalidade de levar qualquer um de seus objectos em licença tal efeito, permitir ou autoridade, como pode ser exigido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Chiquete Guilherme e a outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencentes ao sócio Arlindo Jackson da Cruz Alves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando dependente do consentimento da sociedade a estranhos, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à um ou mais gerentes sócios ou não a serem nomeados em Assembleia Geral, e para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do gerente em caso de gerência singular e duas assinaturas no caso de gerência plural.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia-Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0040- L02)

Kids Store, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Chala Jorge Paulino Barroso, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Monção, Casa n.º 26-A;

Segundo: — Vanice Ana Bernardo Zilungo Barroso, casada com Chala Jorge Paulino Barroso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto dos Santos, Edifício n.º 4, Apartamento n.º 1, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIDS STORE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kids Store, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto dos Santos, Edifício n.º 4, Apartamento n.º 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de escritório e escolar, brinquedos, serralharia, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Chala Jorge Paulino Barroso e Vanice Ana Bernardo Zilungo Barroso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Chala Jorge Paulino Barroso e Vanice Ana Bernardo Zilungo Barroso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0041-L02)

FRANDERITO — Construções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adérito Sango França Bindanda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente na Huíla, Município do Lubango, Bairro Mitcha, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FRANDERITO — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, casa sem número, registada sob o n.º 6.944/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANDERITO — CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FRANDERITO — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo projectos de arquitectura, fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adérito Sango França Bindanda.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0042-L02)

ENZO RAFAEL RESORT — Empreendimentos
(SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Baptista Domingos Quiosa, casado com Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Cidade de Acra, República de Gana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 26, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ENZO RAFAEL RESORT — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.947/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENZO RAFAEL RESORT — EMPREENDIMENTOS
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ENZO RAFAEL RESORT — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna e Bairro dos Ramiros, no Centro Turístico Enzo Rafael, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Baptista Domingos Quiosa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0043-L02).

Quiximínia (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ariete Massala Gaspar Quixixiri, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, residente em Luanda, Município de Belas, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quiximínia (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.949/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUIXIMÍNIA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quiximínia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Tribunal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamen-

tos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ariete Massala Gaspar Quixixiri.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0045-L02).

CASSFREI — Sistema de Informação e Gestão Territorial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Artur de Freitas, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 75;

Segundo: — Daniel Edgar Cassoma, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manuel Fernandes Caldeira, Prédio n.º 23, 9.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASSFREI — SISTEMA DE INFORMAÇÃO
E GESTÃO TERRITORIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CASSFREI — Sistema de Informação e Gestão Territorial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 23, 9.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de sistema de informação e gestão territorial, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil

e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel Edgar Cassoma e Artur de Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Daniel Edgar Cassoma e Artur de Freitas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0046-L02)

Serona, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Neto, casado com Rosa Domingos Marcial Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Alegre, Rua 4, Casa n.º 200-A, Zona 20;

Segundo: — Ytona Neto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Alegre, Rua 4, Casa n.º 200-A;

Terceiro: — Rosa Domingos Marcial Neto, casada com Sérgio Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulu, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Alegre, Rua 4, Casa n.º 200-A, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Serona, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro Alegre, Rua 4, Casa n.º 200-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabele-

reio, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Neto, e outras 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa Domingos Marcial Neto e Ytona Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sérgio Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0047-L02)

JEFRM Trading, S.A.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «JEFRM Trading, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão F, Edifício F -15, 1.º andar, Apartamento n.º 12, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JEFRM TRADING, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação de «JEFRM Trading, S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão F, Edifício F-15, 1.º andar, Apartamento n.º 12.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração mineira, exploração petrolífera, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

§2.º — Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento), para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo à redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem,

total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1 (um).

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na Sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 (quatro).

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

b) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e 1 (um) mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

c) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

d) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a 5 (cinco) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(16-0048-L02)

Quiambino, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Quiamba Alfredo Felipe, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Mota Feo, Prédio n.º 6, 2.º andar, Apartamento n.º 6;

Segundo: — Carlos Sabino Currié, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1999;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIAMBINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quiambino, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Rua das Salgas, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1099, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Quiamba Alfredo Filipe e Carlos Sabino Currié, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Quiamba Alfredo Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear I (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0049-L02)

JEVAIB-2727 — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Alves Alberto, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Zona 16, Rua 12, Casa n.º 608, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Ezequiel Marco Kupassala Alberto, de 8 (oito) anos de idade, natural de Benguela e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEVAIB-2727 — COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JEVAIB-2727 — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Direita do Camama, casa sem número, próximo do Comité Municipal do MPLA, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação de condutores auto, formação profissional, oficina auto, assistência técnica e manutenção, compra e venda de peças e acessórios com todos os extras, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, marcenaria, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exteriores, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, indústria de geladaria e gelo, panificação, pastelaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, saneamento básico, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria transformadora, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transportes ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e pro-

toloco, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Alves Alberto e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequiel Marco Kupassala Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Alves Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0050-L02)

MBALA TRADING — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Aliana Ângela Kalulu Katoti, solteira, maior, natural de Lumbala Nguimbo, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Chifuchi, casa sem número;

Segunda: — Ester Kanhanga Katoti, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Simione Mucune, casa sem número, Zona 20;

Terceira: — Emília Mirrian Bukolo Katoti, solteira, maior natural de Lumbala Nguimbo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Simione Mucune, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MBALA TRADING — COMÉRCIO GERAL
E INDÚSTRIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MBALA TRADING — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, no Largo Serpa Pinto, Prédio n.º 11, Apartamento n.º 744, 7.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1(uma) de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aliana Ângela Kalulu Katoti, outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Emília Mirrian Bukolo Katoti e Ester Kanhangha Katoti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Aliana Ângela Kalulu Katoti, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0051-L02)

Agostinho Muondo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Agostinho Zacarias Luheto Muondo, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Kima Kienda, Bairro Boavista, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor de idade, Anástancia Djamila Dondo Muondo, de 15 (quinze) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGOSTINHO MUONDO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agostinho Muondo Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Zacarias Luheto Muondo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Anastácia Djamila Dondo Muondo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Agostinho Zacarias Luheto Muondo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0052-L02)

CJFMB, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cardoso José Manuel Bento, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 19, Casa n.º 49, Zona 18;

Segundo: — Josefa José Bento, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Calandula, Bairro Povoação, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CJFMB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CJFMB, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro do Tunga Ngó, Rua 19, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, serviços infantários, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador

e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cardoso José Manuel Bento e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa José Bento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cardoso José Manuel Bento, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0053-L02)

M. Elizab-Agostinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuelson Francisco Agostinho, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Havemos de Voltar, Rua da 7.ª Esquadra, Casa n.º 7, que neste acto por si individualmente em nome e representação de sua filha menor, Elizabeth Ana Mbimbi Agostinho, de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. ELIZAB-AGOSTINHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. Elizab-Agostinho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua da 7.ª Esquadra, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuelson Franco Agostinho, e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Ana Mbimbi Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuelson Franco Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0054-L02)

ATA— Ângelo Tomás Augusto, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Chivinda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número;

Segundo: — Ângelo Tomás Augusto, solteiro, maior, natural do Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATA — ÂNGELO TOMÁS AUGUSTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ATA — Ângelo Tomás Augusto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua do SIAC, Casa n.º 187-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária,

pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Chivinda e Ângelo Tomás Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0055-L02)

Eudnisaldo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eudnisaldo Pedro Silva do Espírito Santo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Eudnisaldo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bondo Chapéu, Rua n.º 22, casa sem número, (próximo do Hospital das Madres), registada sob o n.º 1405/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EUDNISALDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eudnisaldo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bondo Chapéu, Rua n.º 22, casa sem número, (próximo do Hospital das Madres), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-

moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eudnisaldo Pedro Silva do Espírito Santo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único Eudnisaldo Pedro Silva do Espírito Santo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Disposições Transitórias

ARTIGO 12.º
(Declaração)

O sócio-único, declara, sob sua responsabilidade, que se compromete a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor da entrada no cofre da sociedade.

(16-0056-L03)

A.P.N.R. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Ana Paula Nunes Rodrigues Chita, casada com Canassy Custódio Trindade Chita, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 60, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A.P.N.R. (SU), Limitada», sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 40, registada sob o n.º 1407/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.P.N.R. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A.P.N.R. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção

civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Paula Nunes Rodrigues Chita.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Ana Paula Nunes Rodrigues Chita, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0057-L03)

Alimayembo Comercial

Certifico que no dia 10 de Junho de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificada:

Alina Mayembo, solteira, natural de Ambriz, Província do Bengo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000033041BO016, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, em Luanda, aos 2 de Março de 2012, residente actualmente na Lunda-Norte, no Centro Urbano da Cidade do Dundo, Município do Chitato.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituído por ela uma firma por quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «Alimayembo Comercial», que tem a sua sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital inicial de cem mil kwanzas, como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ela outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

A outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

Reg. Sob n.º 12/2015.

A Proprietária, Alina Mayembo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 15 de Junho de 2015. — A Notária, *Maria da conceição Ngisso Miranda*.

PACTO SOCIAL DE EMPRESA ALIMAYEMBO COMERCIAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A firma adopta a denominação de «Alimayembo Comercial», empresa em nome individual de Alina Mayembo, que tem a sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro, de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social o comércio geral, venda a grosso e retalho, complexo de frio, agricultura, agro-pecuária e pescas, indústria, produtos mariscos (frescos) e outros, transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, alfaiataria, cortes e costuras, venda de equipamentos hospitalares e medicamentos, farmácia e posto de enfermagem, venda de materiais de construção e escolar, indústrias transformadoras, carpintaria, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, modas e confecções, realização de eventos e decorações, auditoria e consultoria, escola de condução e informática, impressão, artigos de pintura, artigos de consumo de escritório, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota pertencente à Alina Mayembo.

ARTIGO 5.º (Prestações e cessão de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a proprietária poderá fazer a firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipular.

A cessão de quota na firma fica dependente do consentimento da proprietária, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela proprietária, à Alina Mayembo, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para fazer valer a firma.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 8.º (Dissolução da firma)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição da proprietária, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Ano social)

A firma poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

No omissio regularão os preceitos da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legais e demais legislações aplicável.

(16-0064-L16)

Tchitwetxa, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 65, do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Sociedade «Tchitwetxa, Limitada».

No dia 11 de Setembro de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Frederico Valério Luciano do Nascimento, casado com Dilma Solange Nogueira Sebastião do Nascimento sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente actualmente em Saurimo no Bairro da Juventude, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 001931296BA030, emitido no dia 1 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Segundo: — Dilma Solange Nogueira Sebastião do Nascimento, casada com Frederico Valério Luciano do Nascimento no regime já mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, e residente actualmente em Saurimo, no Bairro da Juventude, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000041422LA022, emitido aos 11 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Tchipango Wendel Sebastião do Nascimento de 9 anos de idade, Tweza Wesley Sebastião do Nascimento de 5 anos de idade e Txawana Adriana Sebastião do Nascimento de 1 ano de idade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e os seus representados filhos menores uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tchitwetxa, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Txizainga II, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo duas quotas no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Frederico Valério Luciano do Nascimento e Dilma Solange Nogueira Sebastião do Nascimento e três quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Tchipango Wendel Sebastião do Nascimento, Tweza Wesley Sebastião do Nascimento e Twawana Adriana Sebastião do Nascimento.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura cujo conteúdo eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015.

Assento de casamento datada de 7 de Dezembro de 2006.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/2014, de 29 de Setembro (Lei sobre a redução dos encargos de constituição de sociedades comerciais).

Imposto de selo: 200

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul-SIAC, em Saurimo, aos 11 de Setembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Tchitwetxa, Limitada», e tem a sua sede na Cidade do Saurimo, Bairro Txizainga II, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura e pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, escola de condução, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, acessória jurídica e económica, exploração mineira e florestal, agente despachante, comercialização de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, saúde e farmácia, clínica, equipamentos médicos, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, comercialização de combustível lubrificante exploração de bombas de combustíveis e derivados, estação de serviço, venda de material de escritório e de construção, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, rent-a-car, transitários, educação, ensino, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clubes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo duas quotas no valor nominal de trinta e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Frederico

Valério Luciano do Nascimento e Dilma Solange Nogueira Sebastião do Nascimento e três quotas de igual valor nominal de dez mil kwanzas cada uma, pertencente aos sócios Tchipango Wendel Sebastião do Nascimento, Tweza Wesley Sebastião do Nascimento e Txawana Adriana Sebastião do Nascimento.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Frederico Valério Luciano do Nascimento, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-0066-L16)

Wahisa, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 60, verso do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Sociedade «Wahisa, Limitada».

No dia 18 de Agosto de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ilídio Zacarias Camuamba, casado com Liliana Pascoal Vieira Dias Camuamba sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul e residente actualmente no Bairro da Juventude, Casa n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 002080277LS031, emitido aos 21 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Liliana Pascoal Vieira Dias Camuamba, casada com Ilídio Zacarias Camuamba no regime já mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, e residente actualmente em Saurimo no Bairro da Juventude, Casa n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151026LA015, emitido aos 13 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e ainda na qualidade de mandatária de Maria Helena, solteira, natural do Namibe, Província do Namibe e residente habitualmente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano, n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160247NE017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 11 de Janeiro de 1999.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação e da segunda pela procuração outorgada pelo 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, datada de 20 de Novembro de 2014, verifiquei conter poderes para o acto.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wahisa, Limitada», com sede no Município do Saurimo, Bairro Txizainga II, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Liliana Pascoal Vieira Dias Camuamba e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ilídio Zacarias Camuamba e Maria Helena.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura cujo conteúdo eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 21 de Julho de 2015;
- c) Procuração outorgada pelo 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, datada de 20 de Novembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/14, de 29 de Setembro (Lei sobre a redução dos encargos de constituição de sociedades comerciais)

O notário-adjunto, ilgível.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Wahisa, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Saurimo, Bairro Txizainga II, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fabrica de blocos e comercialização de blocos, agricultura, indústria, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, pesca, saneamento básico, pecuária, pintura de sinalização vertical e horizontal, marcenaria e carpintaria, clínica, segurança privada, telecomunicações, relações públicas, imobiliária, prestação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias diversas, informática, venda de acessórios, agência de viagem, padaria, pastelaria, modas e confecções, educação e ensino, escola de condução, rent-a-car, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, salão de beleza, saúde e farmácia, equipamentos médicos, assistência médica e medicamentos, venda de combustível, e derivados, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, venda de telefones e recargas electrónicas, jogos, gás de cozinha, desinfestação, oficina auto, venda de material escolar, importação exportação, podendo ainda dedicar-se em outro ramo de comércio ou indústrias em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil kwanzas, pertencente à sócia Liliana Pascoal Vieira Dias Camuamba e duas quotas de igual valor nominal de trinta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Ilídio Zacarias Camuamba e Maria Helena.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ilídio Zacarias Camuamba, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outras sócias ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-0067-L16)

Organizações Elisa Manuel Pedro

Certifico que, no dia 29 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificada:

Elisa Manuel Pedro, solteira, natural do Dondo, Cambambe, Província do Cuanza-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000577127KN037, emitido em Luanda, aos 2 de Julho de 2014, residente no Bairro Gamek, Maianga, Casa n.º 59, Zona 3, em Luanda.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída por ela uma firma por quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «Organizações Elisa Manuel Pedro», que tem a sua sede social no Dundo, no Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ela outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.
- c) Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Á outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original e que me reporto.

Reg. sob n.º 8/2015.

A Proprietária, Elisa Manuel Pedro.

Está conforme.

E certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 29 de Outubro de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

PACTO SOCIAL DE EMPRESA ORGNIZAÇÕES ELISA MANUEL PEDRO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza sede)

A firma adopta a denominação de «Organizações Elisa Manuel Pedro», empresa em nome individual de Elisa Manuel Pedro, que tem a sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro, de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral, venda a grosso e retalho, complexo de frio, agricultura, agro-pecuária e pescas, indústria, produtos mariscos (frescos) e outros, transporte de mercadorias, passageiros, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, alfaia-taria, cortes e costuras, venda de equipamentos hospitalares e medicamentos, farmácia e posto de enfermagem, venda de materiais de construção e escolar, indústrias transformadoras, carpintaria, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza, estética, perfumaria e boutique, modas e confecções, realização de eventos e decorações, auditoria e consultoria, escola de condução e informática, impressão, artigos de pintura, artigos de consumo de escritório, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota pertencente à Elisa Manuel Pedro.

ARTIGO 5.º
(Prestações e cessão quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a proprietária poderá fazer a firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipular.

A cessão de quota na firma fica dependente do consentimento da proprietária, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma, bem como sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela proprietária Elisa Manuel Pedro, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para fazer valer a firma.

1. A gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas bilhetes registados e enviados por via mas rápida com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º
(Dissolução da firma)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição da própria continuando com os sobreviventes capazes, os her-

deiros ou representante legal da sócia falecida devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

A firma poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

No omissio regularão os preceitos da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(16-0069-L16)

Cooperativa Mineira Akulukuassa

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 79, do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Cooperativa Mineira «Akulukuassa, C. R. L.».

No dia 14 de Dezembro de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul-SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alberto Samário Recua, solteiro, natural do Luena, Província do Moxico, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023242MO018, emitido aos 14 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Adriano David Muzezeno, solteiro, natural de Caluango Cuilo, Província da Lunda-Norte, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000802232LN030, emitido aos 2 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — António Alberto Cota, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000802130LS035, emitido aos 23 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quarto: — Elias Dala, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside no Bairro Luavur, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000918872LS031, emitido aos 23 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quinto: — Jacob Isaac Musseringinge, solteiro, natural de Camanongue, Província do Moxico e residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 000039786MO014, emitido aos 18 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Sexto: — Jemix Manuel Chiuisa, solteiro, natural do Luena, Província do Moxico e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Manauto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 0019975531MO038, emitido aos 17 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação civil e criminal de Luanda;

Sétimo: — José Maria Horácio, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte e residente em Saurimo no Bairro Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000879949LN033, emitido aos 5 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Oitavo: — Pedro António Moraes, casado com Teresa Laura Mucapa Moraes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, e residente em Saurimo, no Bairro Nzaji, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001101629LS038, emitido aos 26 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Nono: — Serafim Zezinho Gabriel, solteiro, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Luavur, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000918805LS030, emitido aos 4 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Decimo: — Zangado Samutete, solteiro, natural do Luena, Província do Moxico e residente habitualmente em Saurimo, Bairro Luavur, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001565994MO036, emitido aos 28 de Dezembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

Por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles uma Cooperativa, sob a denominação de «Cooperativa Mineira Akulukuassa, C. R. L.», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro 11 de Novembro, Rua Gago Coutinho, com o capital de duzentos mil kwanzas (200.000,00 AOA)

A presente Cooperativa tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes, declararam ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2015;
- Relação nominal dos associados;
- Acta da Assembleia Constituinte;
- Certidão de casamento datada de 17 de Julho de 2010.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC em Saurimo, aos 14 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA MINEIRA AKULUKUASSA C. R. L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que elas posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Mineira Akulukuassa», sob a forma de sociedade por quotas, regendo se pelos estatutos pertencentes regularmente interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede, duração, âmbito territorial)

A Cooperativa tem a sua sede na Província da Lunda-Sul, no Município do Saurimo, Bairro 11 de Novembro, Rua, podendo muda-la para qualquer outro local da província mediante deliberação da assembleia de sócios.

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até a conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos ambos.

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é regional com sede em Saurimo.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A Cooperativa através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por único objectivo a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes.

CAPÍTULO II

Capital Social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativas

ARTIGO 4.º (Capital social)

2. O capital social é de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez quotas de igual valor nominal de vinte mil Kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores Alberto Samário Recua, Adriano David Muzezeno, António Alberto Cota, Elias Dala, Jacob Isaac Musseringuingue, Jemix Manuel Chiuisa, José Maria Horácio, Pedro António Morais, Serafim Zezinho Gabriel e Zangado Samutete.

ARTIGO 5.º (Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 6.º (Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor de jóia será actualizado, sempre que Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reveste para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 7.º (Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º (Recursos económico)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a linha d) do artigo anterior será fixada a posterior em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 10% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 10.º (Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, na proporção financeiras prestadas.

CAPÍTULO III

Cooperadores

ARTIGO 11.º (Sócios da cooperação)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre vontade adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 12.º (Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscravam e realizem em dinheiros os títulos de capital;
- c) Liquidem as jóias a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam a pagamento mensal da quota administrativa a que alude o artigo 12.º, liquidando a 1.ª quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a linha d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa, do candidato, para a Assembleia Geral que se realize a pois a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 13.º (Direito dos sócios cooperadores)

São direito dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;

- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sócias da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral dos termos definidos no estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 14.º

(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte na Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Aceitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituem objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhe competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes do objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 15.º

(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à direcção, com, pelo menos, trinta (30) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatuais.

2. Aos sócios cooperador que se demitir será restituído, no prazo de estabelecidos pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não acrescido de juros.

ARTIGO 16.º

(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser presidida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberara.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a expulsão cabe sempre recursos para os tribunais.

ARTIGO 17.º

(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperado demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 18.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 19.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sócias é pelo período de 5 anos.

ARTIGO 20.º
(Elegibilidade)

Só serão elegível para os órgãos sócias da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos 1 mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 21.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sócias, as listas poderão ser entregue na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 22.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O Presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, a excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de 1 mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tinham sido ocupadas por membro suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou assuntos de indecência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exerce as funções de Presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 23.º
(Definições)

1. A Assembleia Geral é órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deli-

berações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º E outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10%(dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 25.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

Competente ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

4. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.

5. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

6. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não competência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 26.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalho da Assembleia, bem como o dia, a hora e local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via posta registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se segue de que a mensagem foi recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura, de pelo menos 20%(vinte por centos) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 27.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, a hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reuni-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28.º (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte; d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às san-

ções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição, dos respectivos órgãos sociais e até realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 29.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho fixada na convocatória, salvo se, estando presente ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 30.º (Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. E exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de alguns dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 31.º (Voto por representação)

1. E admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 32.º (Actas)

As actas das Assembleia são elaboradas pelo secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 33.º (Composição)

1. A direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 3(três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplente para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a quatro anos.

4. Fica desde já nomeado para Presidente do Conselho de Administração o cooperador Alberto Samário Recua.

ARTIGO 34.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualquer /preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetário da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 35.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e conta do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à Administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do objecto de execução de edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, na entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 37.º

(Quórum)

A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 38.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Um administrador;

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 39.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente, por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de falta s ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 40.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e todas a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 43.º

(Responsabilidade dos membros da direcção)

1. São responsável civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual da responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, nos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixando de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competência da direcção em mandatários não isenta da responsabilidade dos membros da direcção, salvo se não tenha participado na deliberação que a originou ou tenha exarado no acto do seu voto contrário.

ARTIGO 44.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto do artigo 45.º, sempre que se não tenham apostado oportunidade aos actos dos membros de direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 45.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A provação da Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício intenta de responsabilidade os membros da direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por faltas injustificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Fiscais e Transitórias

ARTIGO 46.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações proposta.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. A provadas as alterações, a modificação dos estatutos devera ser feita por escritura pública.

ARTIGO 47.º

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 48.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberações da Assembleia Geral, decorrido o prazo de sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 49.º

(Foro competente)

E escolhido o Foro da Comarca da Lunda-Sul, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.
(16-0078-L16)

Alex Sambo Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Alexandre Sambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Alex Sambo Serviços (SU), Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Condomínio 64 Apartamentos, Bloco n.º 4, 2.º andar, apartamento esquerdo, registada sob o n.º 1410/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEX SAMBO SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alex Sambo Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Condomínio 64 Apartamentos, Bloco n.º 4, 2.º andar, apartamento esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social transporte interprovincial, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços,

representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandre Sambo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Alexandre Sambo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0089-L03)

Organizações Nkosi Ndombele, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Silva Ndombele, solteiro, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17 e pelos de seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente: Nfumo Afonso Luzolo, de 6 anos de idade, natural do Município do Cacuaco, Província de Luanda e Silvana Watukala Ndombele, de 2 anos de idade, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda;

Segundo: — Makatusaya Juliana Watukala, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 26, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NKOSI NDOMBELE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nkosi Ndombele, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Tempo Muda, Rua SL, Casa n.º 93, Zona 4, (próximo do Mercado do 30), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Silva Ndombele e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Makatusaya Juliana Watukala, Nfumo Afonso Luzolo e Silvana Watukala Ndombele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silva Ndombele que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0090-L03)

ACADEMIA DE TARSO — Sérgio & Joana Dambi, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi, casado com Joana da Glória Bento da Cunha, sob o regime

de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, n.º 96, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Joana da Glória Bento da Cunha, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Lote n.º 22, 1.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACADEMIA DE TARSO-SÉRGIO & JOANA DAMBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ACADEMIA DE TARSO — Sérgio & Joana Dambi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Prédio n.º 96, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, seri-

grafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), pertencente ao sócio Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi e a outra quota de valor nominal de Kz: 3.000,00 (três mil kwanzas), pertencente à sócia Joana da Glória Bento da Cunha.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

(16-0091-L03)

SLOG — Operador Logístico, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi, casado com Joana da Glória Bento da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, n.º 96, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Joana da Glória Bento da Cunha, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Lote n.º 22, 1.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SLOG — OPERADOR LOGÍSTICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SLOG — Operador Logístico, Limitada» com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Prédio n.º 96, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a- car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas) pertencente ao sócio Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi e a outra quota de valor nominal de Kz: 3.000,00 (três mil kwanzas) pertencente à sócia Joana da Gloria Bento da Cunha.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0092-L03)

Consultório Médico Nacymed, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 47 do livro de note para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único d Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Miquilina Manuel Sachimuma, casada com Adelino Sachimuma, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, n.º 28, 1.º andar, Apartamento 15;

Segundo: — Inácia Baca Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 28, 1.º andar, Casa n.º 15, Zona 4;

Terceiro: — Manuel Lilemba Saiovo Sachimuma, solteiro, maior, natural do Cuito Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 28, 1.º andar Apartamento 15;

Quarto: — Silvano Domingos Adelino, solteiro, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 28;

Quinto: — Cláudio Marcos Adelino, solteiro, maior, natural de Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, n.º 28, 1.º andar, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSULTÓRIO MÉDICO NACYMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Consultório Médico Nacymed, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Via Expresse, casa s/n.º, (próximo do Tribunal Provincial), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico

de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (Cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Miquilina Manuel Sachimuma e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Lilemba Saiovo Sachimuma, Inácia Baca Manuel, Silvano Domingos Adelino e Cláudio Marcos Adelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Miquilina Manuel Sachimuma que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0093-L03)

Amekundiati (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kundiati Ntoto Amélia, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco N. C. Branco, n.º 37, 2.º, Apartamento-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Amekundiati (SU), Limitada» registada sob o n.º 6.964/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMEKUNDIATI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Amekundiati (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco N. C. Branco, n.º 37, 2.º, Apartamento - A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transportes, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas afins, serviços de electricidade, agro-pecuária, avicultura, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria, relojoaria, industria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: Kz: 50.000,00 (cin-

quenta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Kundiatu Ntoto Amélia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0094-L02)

Milton Fernandes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Milton Vivaldo Neto Fernandes, casado com Zenaida Solange Gonçalves de Almeida Fernandes, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, n.º 32;

Segundo: — Maria Emília Fernandes Neto, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sonho da Casa Própria - Camama, Rua 10, Casa n.º 141, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILTON FERNANDES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Milton Fernandes & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes.

exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Milton Vivaldo Neto Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Emília Fernandes Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Milton Vivaldo Neto Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0095-L02)

DM Dya Mulunguila (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Tana Senga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, Natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DM Dya Mulunguila (SU), Limitada» registada sob o n.º 6.957/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DM DYA MULUNGUILA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «DM Dya Mulunguila (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua da Construção, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Tana Senga.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0096-L02)

**ANTÓNIO FRANCISCO — Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Manuel Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 315;

Segundo: — António Galiano Miguel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua das Bolinhas, Casa n.º 230;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANTÓNIO FRANCISCO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANTÓNIO FRANCISCO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 315, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de segurança privada, serviços de informática e telecomunicações, avicultura, agro-pecuária, pesca e seus derivados, aquicultura, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e urbanismo, consultoria, exploração mineira e florestal e seus derivados, minerais e pedras preciosas e seus derivados, exploração de petróleo, prestação de serviços na indústria de petróleo e gás, cedência temporária de pessoal para arias afins, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiros e de mercadorias, agente despachante e transitários, gestão, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos material cirúrgico, serviços de

cabeleireiro e barbearia, boutique, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, comercialização de material de construção civil e obras públicas, decorações, serigrafia, agência de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pasteleira, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Galiano Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Manuel Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0097-L02)

Café Kingoma, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ramiro Francisco Mateus, solteiro, maior, natural de Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek a Direita, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores de idade, Sê de Fátima Mateus, de 13 anos de idade e Igor Carlos Mateus, de 17 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Inelzira Silvonder Rodrigues, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba 2, Rua de Augusto Neto, Casa n.º 84;

Terceiro: — Ezelma Rodrigues Silvonder, solteira, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 9, Casa n.º 60;

Quarto: — Adilson Gonçalves Mateus, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 552;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAFÉ KINGOMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Café Kingoma, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbau, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico,

clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramiro Francisco Mateus, e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezassex mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Gonçalves Mateus, Inelzira Silvonder Rodrigues, Ezelma Rodrigues Silvonder, Igor Carlos Mateus e Sê de Fátima Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramiro Francisco Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0098-L02)

Seripro, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Estevão Canjanja Katunda, casado com Luísa Donga António Katunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Rua 7, Casa n.º 11 BD;

Segundo: — Indira da Conceição de Vasconcelos Maiato, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Rua Amílcar Barca da Cruz, Casa n.º 1;

Terceiro: — Raquel da Conceição Salamanca Hilário da Costa Andrade, Viúva, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzanji, Casa n.º 20-22;

Quarto: — Sara Paxe Frederico da Silva, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º MO 208;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, em 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERIPRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Seripro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzaji, Casa n.os 20-22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social estudos, elaboração e avaliação de projectos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Estevão Canjanja Katunda, Indira Vasconcelos Maiato, Raquel da Conceição Salamanca Hilário da Costa Andrade e Sara Paxe Frederico da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Estevão Canjanja Katunda, Indira Vasconcelos Maiato, Raquel da Conceição Salamanca Hilário da Costa Andrade e Sara Paxe Frederico da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário três assinaturas de qualquer dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0099-L02)

Família António da Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sheila de Fátima António da Silva, casada com António Guilherme da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Família António da Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.962/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAMÍLIA ANTÓNIO DA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Família António da Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Tendas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sheila de Fátima António da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0100-L02)

A.W.R.O. — Arquitectura, Construção Civil, Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Airton

Weddingue Rodrigues de Oliveira, casado com Márcia Maria Avelino Rodrigues de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Complexo BCI, Casa n.º 16, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Kayla Aircia Rodrigues de Oliveira, de 7 anos de idade e Kendra Luana Rodrigues de Oliveira, de 5 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A.W.R.O. — ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A.W.R.O. — Arquitectura, Construção Civil, Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Complexo Habitacional do BCI, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, arquitectura, empreitadas de obras públicas e construção civil, fiscalização de obras, educação, ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, consultoria, contabilidade e auditoria, distribuição e armazenamento, transporte marítimo, fluvial, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de vestuário e têxteis, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, desporto e cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, comercialização de medi-

camentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, cosméticos e farmacêuticos, produtos dietéticos, plantas medicinais e outros produtos de saúde, serviços de saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Airton Wedeingue Rodrigues de Oliveira, e outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Kayla Aircia Rodrigues de Oliveira e Kendra Luana Rodrigues de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Airton Wedeingue Rodrigues de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0101-L02)

Bartolomeu Lumingu (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bartolomeu Lumingu, solteiro, maior, natural da Ganda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Cawelele, Casa n.º 115, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bartolomeu Lumingu (SU), Limitada», registada sob o n.º 007/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BARTOLOMEU LUMINGU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bartolomeu Lumingu (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Caop Velha, Estrada Direita da Funda, casa sem número, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bartolomeu Lumingu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0112-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa
— Nosso Centro

CERTIDÃO

C. A . E . L — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 941/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cláudio Afonso Eusébio Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «C. A. E. L — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «CASA

DIBENGO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Fanantes, Casa n.º 16 Pr-116 P.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção, do Guiché Único da Empresa, aos 25 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível* (15-21329-L15)

Conservatória do Registo Comercial SIAC — Cabinda

CERTIDÃO

Óscar Ituca Baboca

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 2 feita no diário do dia 1 de Outubro de 2015.

Certifico que, me foi exibida uma petição comercial registada sob o n.º 106, nesta Conservatória do Registo Comercial, um comerciante em nome individual Óscar Ituca Baboca, solteiro, residente no Bairro Buco Ngoio, Município e Província de Cabinda, exerce a actividade de comércio geral, venda a grosso e a retalho, restaurante-bar, hospedaria, padaria e pastelaria, agricultura e agro-pecuária, cyber-café, venda de roupa a retalho, estúdio fotográfico, reprodução gráfica e encadernação, serviços farmacêuticos, salão de beleza e cabeleiro, perfumaria, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2015, e tem o seu estabelecimento no Bairro Buco/Ngoio, Município e Província de Cabinda, denominado «Osibar» de Óscar Ituca Baboca.

Por ser verdade e assim constar mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda, em Cabinda, aos 23 de Outubro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Samuel Mambo Joaquin*.

(16-0127-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Unyaji, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.151204 em 4 de Dezembro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Unyaji, Limitada», com o NIF, registada sob o n.º 2015.40;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Unyaji, Limitada»;

AP.1/2015-09-03

Contrato de sociedade

«Unyaji, Limitada»;

Sede: Luena, Província do Moxico;

Objecto: o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviço, hotelaria e turismo, restaurante, agro-pecuária, agricultura, representações comerciais, relações públicas, saneamento básico, perfumaria, salão de beleza, boutique, venda de material de escritório, escolar e de construção, venda de produtos cosméticos, pastelaria, cozinha e geladaria, decoração, transporte marítimo, rodoviário e camionagem, transporte de passageiro e carga, comercialização de automóveis, assistência e reparação mecânica, indústria pecuária, *rent-a-car*, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, diamantes e outras pedras semi-preciosas), venda de telefones e recargas, video-club, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos de comércio desde que sejam permitidos por lei;

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Sócios e quotas:

Primeiro: — Fernando Capenda Chinhama, solteiro, maior, residente em Luena, no Bairro Popular, com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000, 00 (cinquenta mil kwanzas);

Segundo: — Crispim Chinhama Caiombo, solteiro, maior, residente em Luena no Bairro Popular, casa sem número; e

Terceiro: — Domingos Serafim Chinhama, solteiro, maior, residente em Luena, no Bairro Kwenha, casa sem número, ambos com uma quota de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios;

Gerência: será exercida pelo sócio Fernando Capenda Chinhama;

Forma a obrigar: bastando 2 (duas) assinaturas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 4 de Dezembro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (16-0062-L16)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim Mukevella Constantino Sebastião

Celson Atanásio Augusto Massolo, Licenciado em Direito, Adjunto Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 29 de Julho de 2013, sob n.º 1 do diário;

Certifico que sob o n.º 898, a folhas 155, verso, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual Joaquim Mukevella Constantino Sebastião, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral,

tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo Bairro Txizainga II.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 29 de Julho de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (16-0063-L16)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Joaquim António da Costa

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1613, a folha 13 do Livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim António da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Deolinda Rodrigues n.º 52, Zona 19, Bairro Tala-Hady, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade comércio a retalho em estabelecimento não especificado, outras actividades de serviços prestados, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Organizações Jobi - Tec Service», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*. (16-0086-L05)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

CERTIDÃO

MATUVANGA CARLOS DIAS — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.720/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Matuvanga Carlos Dias, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «MATUVANGA CARLOS DIAS — Prestação de Serviços», exerce a

actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JÓNIA — Comércio e Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Dipic, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0118-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ANTÓNIO CAURIÇA HEBO — Comércio a Retalho e a Grosso

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.719/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Cauriça Hebo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa s/n.º, que usa a firma «ANTÓNIO CAURIÇA HEBO — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce a actividade de comércio por grosso de bens de consumo e outro comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO CAURIÇA HEBO — Comércio a Retalho e a Grosso», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Paraná, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0120-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

E.V.F. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.718/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Emílio Vasco Fernando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 606, que usa a firma «E.V.F. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «E.V.F. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua Projectada, Casa n.º 298.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0121-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**Júnior João Cassule — Comércio a Retalho, Hotelaria,
Turismo e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.715/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Júnior João Cassule, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa n.º 115, que usa a firma «Júnior João Cassule — Comércio a Retalho, Hotelaria, Turismo e Prestação de Serviços»; exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimento n.e. e prestação de serviços, agências de viagens e de turismo, tem escritório e estabelecimento denominado «Samba

Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa n.º 115.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 31 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-0122-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**JOAQUIM ANTÓNIO BUNGA — Prestação
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.717/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim António Bunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «JOAQUIM ANTÓNIO BUNGA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Organizações Bunga», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0123-L02)